



Usos insignificantes:

Os Usos Insignificantes são os usos que independem de outorga de direito de uso, conforme especificado na Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei nº 13.199/1999.

Os critérios para enquadramento dos Usos Insignificantes estão dispostos na [Deliberação Norma nº 09, de 16 de junho de 2004](#), para captações e acumulações superficiais e na Deliberação Norma nº 76 de 19 de abril de 2022, para captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares, cisternas, nascentes e surgências.

Devido à grande variação da disponibilidade de água nas diferentes regiões do Estado, principalmente no que diz respeito às águas superficiais, nas regiões norte, noroeste e nordeste, os Usos Insignificantes apresentam valores diferentes, pois a disponibilidade de água é menor nestas regiões.

